

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Com base no artigo 1º, da Lei 7.115/83 e Enunciado 35 da FOREJEF, Eu

(Paola Gonçalves Ribeiro)

portador(a) da carteira de identidade nº MG-17.226.603, expedida pelo
Polícia Civil de MG e do CPF nº 108219776-95 **DECLARO** para os fins de
comprovante de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83 e art. 299 do
CP), que resido no endereço de minha posse/propriedade, sito
à Rua Chagas Dória, 95, CEP: 37200-042, Lavras-MG.

Declaro, ainda, estar ciente de que a declaração falsa pode implicar em sanção
penal prevista no Código Penal.

Enunciado nº 35 do FOREJEF/TRF2

"Caso a parte autora não possua comprovante de domicílio em seu
nome para prova de fixação de residência com ânimo definitivo, é
válida a declaração firmada pela parte autora, nos termos da Lei
7.115, de 29 de agosto de 1983."

Art. 2º da Lei 7.115/83 "Se comprovadamente falsa a declaração,
sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais
previstas na legislação aplicável."

Art. 299 do CP "Omitir, em documento público ou particular,
declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir
declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de
prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato
juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é
público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é
particular."

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2026.

Assinatura